



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.441

De 29 de outubro de 1991.

Acrescenta o item IX, no artigo 2º
da Lei nº 1.348, de 02/01/91, que
institui a Área Industrial do Muni-
cipípio de Santo Ângelo.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal
de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo apro-
vou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica acrescentado o item IX, no
artigo 2º da Lei nº 1.348, de 02/01/91, que institui a Área In-
dustrial do Município de Santo Ângelo, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

IX - Locação de imóvel para instalação da indústria, com
prazo de vigência de 04(quatro) a 12(doze) meses, considerando a
função social e a expressão econômica da empresa requerendo, da
seguinte forma:

- a) por 04(quatro) meses, se contar com até 10(dez) empregados;
- b) por 06(seis) meses, mais de 10(dez) até 20(vinte) empregados;
- c) por 08(oito) meses, mais de 20(vinte) empregados até 25 (vin-
te e cinco) empregados;
- d) por 12(doze) meses, mais de 25(vinte e cinco) empregados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂN-
GELO, em 29 de outubro de 1991.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES,
Prefeito Municipal.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92